PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 36/2023

Senhor Presidente

Assunto: Conselho Municipal de Segurança Pública

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) de São Vicente.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, em conformidade com a Lei Federal nº 13675/2018, que institui, entre outras coisas, o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), é uma medida de extrema relevância para promover a segurança e o bem estar da população do Município de São Vicente.

O Sistema Único de Segurança Pública tem como objetivo integrar as ações de segurança em todo o território nacional, buscando uma abordagem mais eficaz e colaborativa para enfrentar os desafios da criminalidade e da violência.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP é uma das estratégias recomendadas pela legislação para fomentar a integração entre os órgãos de segurança e a sociedade civil, visando a construção de políticas públicas mais efetivas e participativas.

O Projeto de Lei estará aderindo ao modelo de governança proposto pelo Sistema Único de Segurança Pública, demonstrando seu compromisso em promover uma abordagem mais integrada e articulada no combate à criminalidade. O COMSEP atuará como um espaço de diálogo e cooperação entre os diversos atores envolvidos na segurança com poder de polícia, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a sociedade civil e os cidadãos em geral.

Os objetivos da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública são diversas. Primeiramente, ele permitirá a troca de informações e experiências entre as instituições de segurança e a comunidade, proporcionando um conhecimento mais abrangente da realidade local e auxiliando na formulação de políticas mais adequadas às necessidades do Município.

Classif. documental	999.99.99.991

SGMEN202300019A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 25/05/2023 às 13:49:57.
Documento Nº: 30152-1678 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30152-1678

SIGA

Além disso, o Conselho poderá atuar na identificação de problemas específicos de segurança na região, propondo soluções e monitorando sua implementação. Isso contribuirá para o fortalecimento da prevenção e do combate à criminalidade, bem como para o aprimoramento da política de segurança por parte dos cidadãos.

Outro ponto importante é que o COMSEP poderá estabelecer parcerias e convênios com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil, visando à captação de recursos e ao desenvolvimento de programas e projetos voltados para a segurança. Essas parcerias ampliam as possibilidades de investimentos na área e potencializam os esforços em busca de resultados efetivos.

Por fim, a instituição de um Conselho Municipal de Segurança Pública no Município facilitará a formalização de convênios com órgãos federais e estaduais.

Em síntese, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública em São Vicente, de acordo com a Lei Federal nº 13675/2018, representa um avanço na busca por uma segurança mais eficiente e participativa. A aprovação desse Projeto de Lei proporcionará uma gestão mais integrada da segurança pública, com envolvimento da sociedade civil, das instituições e dos órgãos competentes. Assim, estarão sendo adotadas medidas concretas para o fortalecimento da segurança no Município e para a garantia da tranquilidade e do bem estar da população vicentina.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e apreço.

São Vicente, 25 de maio de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADILSON DA FARMÁCIA)
D.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Rua JACOB EMMERICH, 1195 PARQUE BITARU
11310-071 São Vicente - SP

SGMEN202300019A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 25/05/2023 às 13:49:57.
Documento Nº: 30152-1678 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30152-1678

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Raim
Em: 25/5/23 às

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Conselho Municipal de Segurança Pública

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP nos termos da Lei Federal nº 13.675 /2018 e dá outras providências.

Proc. nº SPG-PRC-2023/00008

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, de caráter permanente, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 3º Caberá ao Conselho propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à redução da violência e da criminalidade.

Art. 4º O COMSEP tem por objetivos:

I - colaborar com as políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade;

II - analisar a situação em que se encontra a defesa da sociedade, em todas as suas dimensões, bem como dos instrumentos e instituições constituídos formalmente para atuarem nessa defesa;

SGPJT202300012A

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 25/05/2023 às 13:50:09.
Documento Nº: 30161-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30161-6312

SIGA

III - propor diretrizes para a política municipal de defesa social, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos, como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

IV - discutir com os órgãos governamentais constituídos, mecanismos de prevenção e convênios relacionados à defesa da vida e ao combate à violência;

V - contribuir com o Plano Municipal de Segurança Pública e contra a Violência, e acompanhar sua execução;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social que contribuam para uma melhor qualidade de vida, incluindo ações de prevenção;

IX - propor programas oficiais e comunitários de valorização da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Conselho será composto por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, distribuídos entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:

I - 9 (nove) membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa e Organização Social - SEDOS;

c) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

II - 4 (quatro) membros indicados pela Sociedade Civil, assim representados:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, integrante da subseção de São Vicente;

b) 1 (um) representante escolhido entre os Conselhos Comunitários de Segurança – Consegs;

SGPJ/2023/0012A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 25/05/2023 às 13:50:09.
Documento Nº: 30161-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30161-6312

c) 1 (um) representante da Associação dos Guardas Civis Municipais da Baixada Santista - AGCM;

d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Vicente;

§1° Terão assentos permanentes com direito a voz e voto, as seguintes autoridades:

a) 1 (um) representante da Polícia Militar, integrante do 39° BPM/I;

b) 1 (um) representante da Polícia Civil;

c) 1 (um) representante da Polícia Penal do Estado;

d) 1 (um) representante do Ministério Público;

e) 1 (um) representante do Poder Judiciário;

f) 1 (um) representante da Defensoria Pública;

§ 2° Para cada representante titular, deverá ser indicado 1 (um) suplente;

§ 3° Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim como seus suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades a que estiverem vinculados.

§ 4° O mandato dos conselheiros indicados pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5° O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

§ 6° Os membros do COMSEP serão nomeados por ato do Secretário competente, e terão assento permanente.

§ 7° Nas reuniões, todos os membros efetivos têm direito a voz e voto, os membros suplentes têm direito a voz e voto somente na ausência dos titulares.

§ 8° O COMSEP será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Defesa e Organização Social.

SGPJT20230012A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 25/05/2023 às 13:50:09.
Documento Nº: 30161-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30161-6312

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho será considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 8º A organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa e Organização Social SEDOS, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

* * *

São Vicente, 25 de maio de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SGPJT2023000012A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 25/05/2023 às 13:50:09.
Documento Nº: 30161-6312 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30161-6312

São Vicente, 25 de maio de 2023.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP nos termos da Lei Federal nº 13.675/2018 e dá outras providências.
Proc. SPG-PRC-2023/00008.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda

SFCA#2023003056A

Autenticado com senha por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES - SECRETARIO ADJUNTO / GAB/SEFAZ - 25/05/2023 às 12:27:35.
Documento Nº: 30141-3766 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30141-3766

SIGA